



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.229, DE 2022

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para reconhecer a atividade de sommelier de cervejas e de cachaças.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1104/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI

(Do senhor REGINALDO LOPES)

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para reconhecer a atividade de sommelier de cervejas e de cachaças.

Apresentação: 10/08/2022 12:21 - Mesa

PL n.2229/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos, **cervejas e cachaças** em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

.....  
Art. 3º São atividades específicas do sommelier:

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos, **cervejas e cachaças** nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos, **cervejas e cachaças**;

III - preparar e executar o serviço de vinhos, **cervejas e cachaças**;

IV - atender e resolver reclamações de clientes, aconselhando e informando sobre as características do produto;

V - ensinar em cursos básicos e avançados de profissionais sommelier.

”

### JUSTIFICAÇÃO

Os serviços do “sommelier”, restritos no passado ao vinho, têm sido cada vez mais requisitados também nos casos da cerveja e da cachaça, bebidas amplamente consumidas no Brasil e, no caso da cachaça, originária do país.

Sendo assim, nada mais justo que a atividade seja legalmente reconhecida, razão pela qual proponho o presente projeto.

Peço apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, 19 de agosto de 2022.

**Deputado REGINALDO LOPES  
PT-MG**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 12.467, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Sommelier.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º ( VETADO).

Art. 3º São atividades específicas do sommelier:

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos;

III - preparar e executar o serviço de vinhos;

IV - atender e resolver reclamações de clientes, aconselhando e informando sobre as características do produto;

V - ensinar em cursos básicos e avançados de profissionais sommelier.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
 José Eduardo Cardozo  
 Fernando Haddad  
 Luís Inácio Lucena Adams

**FIM DO DOCUMENTO**